



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária



PORTARIA CONJUNTA PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA Nº 20, de 23 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a suspensão por prazo indeterminado das atividades na Vara Itinerante de Rio Negro, vinculada ao Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais (art. 25, XVI e LIV, e art. 29, incisos I, IV e VI, primeira parte, do Regimento Interno, respectivamente),

CONSIDERANDO

- os expressivos cortes no orçamento para as despesas de custeio do Tribunal, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA - de 2016 (Lei n 13.255/2016), além das determinações dispostas na Medida Provisória nº 711/2016;
- a necessidade de adoção de medidas urgentes, destinadas ao ajuste dos gastos deste Tribunal Regional;
- o número reduzido de processos oriundos dos municípios abrangidos pela jurisdição da Vara Itinerante de Rio Negro em contraposição aos altos custos de manutenção dessa unidade e às despesas com diárias e deslocamentos de magistrados e servidores (INF SCJ 023/2016 e DES ADG **"Conciliar também é realizar justiça"**)

1563/2016);

- o pedido conjunto de extinção da Vara Itinerante de Rio Negro formulado por alguns magistrados atuantes na região, encaminhado à Presidência e à Corregedoria Regional pela Direção do Fórum de São José dos Pinhais (OF DFSJP 002/2016);

RESOLVEM

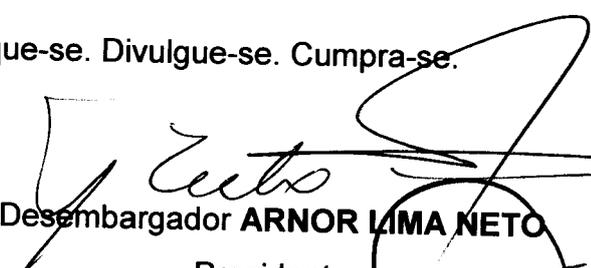
Art. 1º Determinar a suspensão por prazo indeterminado das atividades, especialmente da realização de audiências e do atendimento ao público, na Vara Itinerante de Rio Negro, vinculada ao Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais, a partir de 1º/9/2016.

§ 1º - O atendimento relativo às demandas, em trâmite e futuras, originárias dos Municípios de Campo do Tenente, Piên, Quitandinha e Rio Negro, ocorrerá diretamente no Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais, na respectiva Vara do Trabalho competente.

§ 2º - As audiências designadas para o período mencionado no *caput* serão reagendadas a critério das Varas do Trabalho de São José dos Pinhais e realizadas nas respectivas unidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.


Desembargador **ARNOR LIMA NETO**
Presidente


Desembargador **UBIRAJARA CARLOS MENDES**
Corregedor Regional